

TERMO DE CONTRATO N. 049/SMSU/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROVAS INÉDITAS, APLICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E TODA A LOGÍSTICA NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE GUARDA CIVIL METROPOLITANO - 3ª CLASSE, DA CARREIRA DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA, NOS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP

PROCESSO SEI: 6029.2025/0021222-1

O Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - (SMSU), com sede nesta Capital, na Rua da Consolação nº 1379 – Consolação – CEP: 01301-100 inscrita no CNPJ sob o nº 05.245.375/0001-35, neste ato representado pelo *Chefe de Gabinete*, senhor **ADMIR DONIZETI FERRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 080/SMSU/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, a Empresa Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – VUNESP, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96, com sede nesta Capital na Rua Dona Germaine Burchard, nº 515 - Água Branca – CEP: 05002-062, neste ato, representada por seu *Diretor Presidente*, Dr. **ANTONIO NIVALDO HESPAÑHOL**, inscrito no CPF nº 431.XXX.XXX-68, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com fundamento em dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na prestação de serviços técnicos especializados de organização, elaboração de provas inéditas, aplicação, divulgação de resultados e toda a logística necessária à realização do Concurso Público de Ingresso para provimento de cargos vagos de Guarda Civil Metropolitana - 3ª Classe, da carreira dos Quadros dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, nos prazos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Propostas Técnica e Comercial n. 594E/25;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato, cujo prazo estimado de execução é de **12 (doze) meses**, entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até o término da vigência do Concurso Público, com a devida conclusão do cronograma de atividades, ressalvado os itens 4. “r” e 7.2. “c”, do Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obriga-se nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), regulamentada, no âmbito deste Município, pelo Decreto Municipal nº 59.767/2020, a 27 resguardar e a zelar por todas as informações pessoais e documentos recebidos como fotos, imagens, registro de identificação geral (RG) dos candidatos.

3.2. Deverá coletar e encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos para a etapa de aferição das cotas raciais:

3.2.1. Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG) no ato da inscrição;

3.2.2. Foto do candidato de acordo com previsto no art. 9º, inciso III, do Decreto Municipal nº 57.557/2016;

3.2.3. Formulário de autodeclaração devidamente preenchido pelo candidato, conforme anexo disponível no Decreto Municipal nº 57.557/2016.

3.3. Manifestação escrita e documentos relacionados aos candidatos considerados não destinatários da política de cotas raciais na etapa de comparecimento pessoal.

3.4. Caberá a **CONTRATADA** disponibilizar digitalmente os documentos supracitados mediante a solicitação da **CONTRATANTE**. Os arquivos com esses documentos deverão ser transmitidos de forma individual, por candidato e em formato *PDF.

3.5. A **CONTRATADA** disponibilizará os laudos médicos encaminhados pelos candidatos da lista de pessoas com deficiência em arquivo digital em ordem de classificação.

3.6. A **CONTRATADA** disponibilizará o arquivo de acordo com o layout do Sistema de Gestão de Pessoas e Competências - SIGPEC, com todas as informações prestadas pelo candidato ao realizar o cadastro para inscrições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à **CONTRATANTE**, por ocasião do ingresso no cargo de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, a realização do exame médico específico, com o objetivo de constatar e descrever a deficiência do candidato e verificar o seu enquadramento nas categorias e limites previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 13.398/2002.

4.2. A **CONTRATANTE**, após a publicação no site da **CONTRATADA** e na página de SMSU no Portal da Prefeitura na Internet (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/), da listagem final contendo os resultados definitivos da última etapa do Concurso Público destinado ao ingresso de Guarda Civil Metropolitano - 3ª Classe, em conformidade com a publicação das listagens definitivas (classificação final), realizará a análise de compatibilização, estabelecida pela política de cotas raciais, dos candidatos que se autodeclararem negros, negras ou afrodescendentes e que constarem nas listagens estabelecidas no item 6.7. do Termo de Referência, com base nas características fenotípicas, de acordo com o artigo 15, §1º do Decreto nº 57.557/2016.

4.3. Caberá à **CONTRATANTE**, após a publicação no Diário Oficial da lista final com os resultados definitivos da última etapa do concurso a qual deverá considerar os critérios de proporcionalidade das vagas reservadas entre todas as listas definitivas de classificação, realizar o processo de aferição de cotas raciais dos candidatos que se autodeclararem negros, negras ou afrodescendentes, com base nas características fenotípicas, de acordo com artigo 15,§1 do Decreto nº 57.557/2016 e Lei 15.939/13.

4.4. Elaborar os editais e os comunicados relacionados ao concurso, cabendo à **CONTRATADA** assessorar a **CONTRATANTE** quanto aos aspectos técnicos pertinentes à inscrição, às provas e avaliação, a fim de que se coadunem às exigências legais do certame;

4.5. Publicar os Editais e comunicados relacionados ao certame, pelos meios oficiais necessários à publicidade do certame, arcando com eventuais despesas disto decorrentes;

4.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato;

4.7. Responsabilizar-se pela adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

4.8. Responder aos processos administrativos e judiciais relacionadas com o certame, cabendo à **CONTRATADA** oferecer os subsídios e os esclarecimentos necessários nas demandas judiciais propostas contra a **CONTRATANTE**, relativos aos assuntos e/ou fases de sua responsabilidade;

4.9. Responsabilizar-se pelas providências a serem tomadas, caso haja constatação de irregularidade no confronto entre a impressão digital coletada no dia da prova e na posse.

4.10. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, após a finalização das atividades do certame.

4.11. Atender aos candidatos que tenham dúvidas quanto à legislação ou à regulamentação do concurso público.

5. CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Não caberá nenhum ônus à **CONTRATANTE** pela prestação e execução integral dos serviços especificados no Termo de Referência, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o custeio de todos os serviços necessários para a plena realização do Concurso Público.

5.2. As despesas decorrentes dos serviços especializados e especificados no Termo de Referência serão custeadas pelo pagamento das respectivas taxas de inscrição no valor de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais), cobradas diretamente de cada candidato pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer complemento financeiro.

5.3. Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com o ônus resultante das inscrições isentas do pagamento, previstas no Decreto Municipal nº 51.446/2010.

5.4. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela reaplicação das provas previstas no Concurso Público, no prazo de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, caso o certame seja anulado em razão de falha sua.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer outras atividades complementares e não previstas neste contrato poderão ser propostas pelas partes e serão objeto de Termo de Aditamento.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. Para a realização dos serviços contratados por meio do presente instrumento e descritos na Proposta Técnica e Comercial VUNESP nº 594E/25, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais de representantes legais e de outras pessoas do **CONTRATANTE** somente nos limites da necessidade e nos termos da LGPD.

7.2. A **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais dos candidatos segundo as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, em particular pelo Edital de Abertura de Inscrições, e de acordo com os processos e os procedimentos institucionais sumariamente descritos na Proposta Técnica e Comercial VUNESP nº 594E/25, sempre em observância à LGPD.

7.3. Na página www.vunesp.com.br/institucional/lgpd está disponível a descrição do tratamento que a **CONTRATADA** dará aos dados pessoais, bem como o meio disponível para que os titulares exerçam seus direitos elencados no artigo 18, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

7.4. A **CONTRATADA** atende também ao Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e possui uma Política de Privacidade, cujo texto se encontra no site: www.vunesp.com.br.

7.5. A Proposta Técnica e Comercial VUNESP nº 594E/25 contém dados pessoais, cabendo ao **CONTRATANTE** tratá-los estritamente nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** fica ciente de que a subcontratação de terceiros será admitida para parcela não essenciais do objeto contratado e sempre mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.2. Não será considerada subcontratação a utilização remunerada pela **CONTRATADA** de profissionais autônomos sob sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes:

a) A **CONTRATANTE** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155, incisos I a XII da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições previstas no Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas pertinentes;

b) O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV, sendo que no caso da penalidade de multa, no valor correspondente de até 20% (vinte) do valor total, sendo 5% para cada item de inexecução, que virá a ser arrecadado no processo de seleção segundo a fórmula:

***Número de vagas x número médio de candidatos/vagas do ano x valor da inscrição ofertada.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e legislação correlata.

10.2. No caso de extinção pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste instrumento, sem justo motivo, ocorrida após o recolhimento da taxa de inscrição, fica a **CONTRATADA** obrigada a ressarcir aos inscritos o valor integral da taxa de inscrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da referida Lei e ao artigo 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na legislação de regência.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, na legislação deste Município e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, quando físico, ou, sendo eletrônico, em apenas 1 (uma) via, que terá validade e eficácia a contar da data da última assinatura das partes.

ADMIR DONIZETI FERRO

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

ANTONIO NIVALDO HESPANHOL

Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA RITA TRAJANO DA
SILVA:01420916858

Assinado de forma digital por MARIA RITA
TRAJANO DA SILVA:01420916858
Dados: 2025.12.23 17:11:03 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS

Data: 23/12/2025 17:14:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____ 2. _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/EBA8-995B-563A-AED7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBA8-995B-563A-AED7



Hash do Documento

3966F4F5239C36593C1CB0BA0FE9F2F6C3F8F03ED2985A48155B9A1E4B802C29

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2025 é(são) :

- Henrique Luiz Monteiro (Testemunha - Fundação Vunesp) - 058.516.268-95 em 23/12/2025 14:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Nivaldo Hespanhol (Diretor Presidente) - 431.391.839-68 em 23/12/2025 13:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

